

RESOLUÇÃO Nº 039/2014 - CONSAD

Fixa os valores de bolsa e de vale transporte da modalidade de Estágio Não Obrigatório da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Administração – CONSAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 15030/2014, tomada em sessão de 24 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Capítulo I Concepção e objetivos

- Art 1º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC considera que Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituição de Ensino Superior IES e de educação profissional.
- Art. 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Capítulo II Da controle de frequência

- Art. 3º O estagiário ficará sujeito ao controle e registro diário de freqüência.
- § 1º As faltas não justificadas pelo supervisor serão descontadas da remuneração mensal do estagiário.
- § 2º A falta ou o não encaminhamento do registro de frequência implicará na suspensão do pagamento do estagiário até a regularização da situação.
- Art. 4º A jornada de atividade a ser cumprida pelo estagiário contratado será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, garantida a compatibilidade do horário com as atividades escolares do estagiário.

Capítulo III Da Remuneração

- Art. 5º O estagiário receberá bolsa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais. (revogado pela Resolução nº 52/2019-CONSAD)
- Art. 6 º O estagiário receberá auxílio transporte no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia útil de trabalho. (revogado pela Resolução nº 52/2019-CONSAD)



Parágrafo Único: Para vagas de estágio em *campus* cujo munícipio não oferte desconto no valor do transporte coletivo (passe do estudante), bem como para vagas de estágio a acadêmico que não resida no mesmo município do *campus* e assim utilize transporte intermunicipal sem conexão com a cidade destino, o valor poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) de forma a contemplar o preço total das passagens, mediante requerimento do interessado. (incluído pela Resolução nº 30/2019 – CONSAD)

Art. 7º Havendo necessidade de alteração dos valores será solicitada a anuência do CONSAD.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 24 de setembro de 2014.

Professor Gerson Volney Lagemann Presidente do CONSAD